



RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO AO EDITAL N° 048/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0128/2024

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico N° 048/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e instalação de sistema de geração de energia solar “Off Grid”, para geração de energia em comunidade do interior de Abelardo Luz, com potência mínima dos módulos de 550W, totalizando um sistema de 13,20 kWp, com instalação em telhado de fibrocimento e estrutura de madeira.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre ressaltar que o pedido é tempestivo, uma vez que o prazo previsto no item 8.2 do Edital é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Desta feita a recorrente cumpriu os requisitos legais quanto ao prazo para interposição do recurso.

2. DAS RAZÕES AO RECURSO

Alega a empresa recorrente SILICON ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ n° 41.085.310/0001-33, com sede na Rua da Glória, n° 175, Centro Cívico, Curitiba/PR, que a empresa PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR LTDA, CNPJ n° 16.491.457/0001-86, com sede na Rodovia RS-344 8510, Bairro Moscon, Santo Ângelo/RS, a qual foi habilitada no certame, não cumpriu com o item 8 do Estudo Técnico Preliminar.

Em consequência, requer que o recurso seja julgado procedente, a fim de anular a decisão que habilitou a empresa PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR LTDA, inabilitando a mesma do certame.

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O princípio da vinculação ao edital é uma das bases fundamentais que regem os processos licitatórios no âmbito da administração pública. Ele estabelece que todos os participantes de uma licitação devem se submeter estritamente às regras estabelecidas no edital.

Nesse sentido, vejamos o que prevê o item n° 8 do Estudo Técnico Preliminar:



8. Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

A contratação de uma empresa especializada em energia solar fotovoltaica para atender às necessidades da comunidade acampamento kide em Abelardo Luz - SC deve atender a uma série de requisitos fundamentais, visando garantir a eficiência, transparência e legalidade do processo.

A empresa deve possuir comprovada experiência na instalação e fornecimento de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica.

Deve apresentar um histórico de projetos similares, com referências de clientes satisfeitos e resultados efetivos.

Possuir equipe técnica qualificada e certificações necessárias para realizar as atividades propostas.

Estar regularizada perante os órgãos competentes, com todos os impostos e taxas devidamente pagos.

Apresentar os documentos exigidos pela legislação vigente, como CNPJ, inscrição estadual, alvará de funcionamento, entre outros.

Oferecer garantia dos equipamentos e da instalação por um período mínimo estabelecido em contrato.

Disponibilizar assistência técnica e suporte ao cliente após a conclusão do projeto, para eventuais manutenções e esclarecimento de dúvidas.

Deverá fornecer todo equipamento necessário para a instalação do sistema fotovoltaico.

Ao atender a esses requisitos, a contratação de uma empresa especializada em energia solar fotovoltaica para a Escola do Acampamento Kide em Abelardo Luz - SC estará em conformidade com os princípios da eficiência, legalidade, transparência e interesse público, garantindo a realização de um projeto bem-sucedido que beneficiará toda a comunidade.

Assim, aduz a recorrente que a empresa PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR LTDA apresentou somente atestados de capacidade técnica com objeto de execução de projetos elétricos de iluminação pública ou estações de energia elétrica, sem qualquer demonstração de que realizaram a instalação de usina de energia solar fotovoltaica e ainda, relata que a recorrida não demonstrou possuir capacidade técnica-operacional especificamente exigida pelo edital.

Entretanto, diferente do que alega a recorrente, a empresa habilitada apresentou atestado de capacidade técnica com objeto de execução de obra de instalação de usina fotovoltaica, conforme o anexo (Atestados Veiga, pg.92).



Por fim, percebe-se que em nenhum momento o edital exigiu atestado de capacidade técnica-operacional, mas sim, que a empresa comprovasse a experiência na instalação e fornecimento de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, a qual resta comprovada

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz em julgar **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa SILICON ENERGIA SOLAR LTDA, mantendo o Edital convocatório em seus exatos termos.

Abelardo Luz, 18 de julho de 2024.

CHARLENE PEREIRA NUNES
Agente de Contratação – Pregoeira
Decreto n° 253/2023